



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº: 56.500-8/2021
Interessada: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Assunto: Consulta
Relator: Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 5-10-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13/2021 – TP

Ementa: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. CONSULTA. CONHECIMENTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.

É lícita a aquisição direta pela Administração Pública, mediante credenciamento de passagens aéreas em linhas regulares domésticas, sem a intermediação de agências de viagens (Lei 8.666/93, art. 15, III, c/c art. 25 e Lei 14.133/2021, art. 74, IV, c/c art. 79, III).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **56.500-8/2021**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e acordo com o Parecer nº 4.105/2021 do Ministério Público de Contas: **I) conhecer** a presente consulta, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 232 e 233, I, “e”, Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007; e, **II) no mérito, aprovar** o verbete de resolução e **responder** ao consulente que é lícita a aquisição direta pela Administração Pública, mediante credenciamento de passagens aéreas em linhas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

regulares domésticas, sem a intermediação de agências de viagens (Lei 8.666/93, art. 15, III, c/c art. 25 e Lei 14.133/2021, art. 74, IV, c/c art. 79, III). O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO e o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

